



64B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1940, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Concede reposição salarial dos vencimentos dos servidores (ativos, inativos e pensionistas), Magistério Público Municipal, dos cargos em comissão e contratados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos (ativos, inativos e pensionistas), Cargos em Comissão, e contratados do Poder Executivo Municipal, terão reposição salarial de 16,67% para os padrões 1, 2, 3 e 4, 10% para o padrão 5 dos servidores e Nível Especial Classe A dos Professores Municipais e 6% para os demais padrões, Níveis do Magistério Público Municipal e cargos em Comissão, incidente sobre a remuneração vigente em 31 de março de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria.

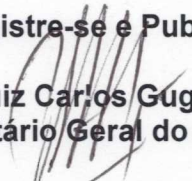
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
18.04.2006